



CONTRATO Nº 010/2018 – SEASPAC/CPL/PMM, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 063/2017-CPL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC, E A EMPRESA AMOS DISTRIBUIDORA LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, devidamente inscrito no CNPJ/MF - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 15.110.906/0001-36, com sede administrativa à Travessa Ubá, Quadra 04, Lote 02, Agrópolis do INCRA – Bairro Amapá/ Marabá – PA, devidamente representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Nadjalúcia Oliveira Lima, brasileira, portadora da Carteira de Identidade Nº 31330511073710 SSP/GO e CPF/MF Nº 141.222.002-53, residente e domiciliada nesta cidade no endereço Rua Miguel David, nº 1199 – Bairro Novo Horizonte, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado à empresa AMOS DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 10.798.450/0001-25, Fone: (91) 3711-2427/98137-2884, e-mail oregon.licitacao@gmail.com, com sede estabelecida na Rua João Coelho mota, nº 2380, Bairro: Saudade I – Castanhal/PA, CEP 68.741-370, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por Procuradora Sra. Raimunda Célia R da Gama Alves, portadora da carteira de Identidade nº M-8078531-PC/PA e CPF nº 344.783.702-06, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 51.708/2017-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 063/2017-CPL/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório através de sistema de registro de preços de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 063/2017-CPL/PMM**, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1. O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 063/2017-CPL/PMM**;
- 2.2. Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2017-CPL/PMM firmada em, 19, de outubro de 2017.

PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE								
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08 244 0049 32.074 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - RECURSO FEDERAL								
ALIMENTOS ESTOCÁVEL								
ITENS	CÓD. ASPEC	DISCRIMAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
24	8029	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA, pacote de 1kg, embalagem transparente e resistente, com data de fabricação e prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Marca Tradicional.	TRADICIONAL	KG	672	R\$ 4,89	R\$ 3.286,08	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP



78	29119	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, FINA, pacote com 1kg. Especificação: Farinha de mandioca, branca, fina. Embalagem com 1 Kg. Marca Tradicional.	TRADICIONAL	KG	1800	R\$ 5,09	R\$ 9.162,00	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
90	12561	MACARRÃO ESPAGUETE pacote 500 g.	ORSI	PCT	864	R\$ 1,88	R\$ 1.624,32	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
91	46672	MACARRÃO PARAFUSO, embalagem plástica transparente atóxica, com peso de 500g acondicionado em fardo de papelão de no máximo 20Kg.	ORSI	PCT	954	R\$ 2,34	R\$ 2.232,36	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
98	46679	MOLHO DE ALHO, garrafa 900ml.	MARIZA	UND	480	R\$ 7,89	R\$ 3.787,20	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
TOTAL							R\$ 20.091,96	

ESPAÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS								
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08 244 0049 2.073- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - RECURSO PRÓPRIO								
ALIMENTOS ESTOCÁVEL								
ITENS	CÓD. ASPEC	DISCRIMAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
24	8029	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA, pacote de 1kg, embalagem transparente e resistente, com data de fabricação e prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Marca Tradicional.	TRADICIONAL	KG	268	R\$ 4,89	R\$ 1.310,52	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
78	29119	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, FINA, pacote com 1kg. Especificação: Farinha de mandioca, branca, fina. Embalagem com 1 Kg. Marca Tradicional.	TRADICIONAL	KG	720	R\$ 5,09	R\$ 3.664,80	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
90	12561	MACARRÃO ESPAGUETE pacote 500 g.	ORSI	PCT	345	R\$ 1,88	R\$ 648,60	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
91	46672	MACARRÃO PARAFUSO, embalagem plástica transparente atóxica, com peso de 500g acondicionado em fardo de papelão de no máximo 20Kg.	ORSI	PCT	381	R\$ 2,34	R\$ 891,54	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
98	46679	MOLHO DE ALHO, garrafa 900ml.	MARIZA	UND	192	R\$ 7,89	R\$ 1.514,88	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
TOTAL							R\$ 8.030,34	



ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA								
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08 244 0048 2.070 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - RECURSO PRÓPRIO								
ALIMENTAÇÃO ESTOCÁVEL								
ITENS	CÓD. ASPEC	DISCRIMAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
24	8029	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA, pacote de 1kg, embalagem transparente e resistente, com data de fabricação e prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Marca Tradicional.	TRADICIONAL	KG	180	R\$ 4,89	R\$ 880,20	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
78	29119	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, FINA, pacote com 1kg. Especificação: Farinha de mandioca, branca, fina. Embalagem com 1 Kg. Marca Tradicional.	TRADICIONAL	KG	480	R\$ 5,09	R\$ 2.443,20	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
90	12561	MACARRÃO ESPAGUETE pacote 500 g.	ORSI	PCT	231	R\$ 1,88	R\$ 434,28	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
91	46672	MACARRÃO PARAFUSO, embalagem plástica transparente atóxica, com peso de 500g acondicionado em fardo de papelão de no máximo 20Kg.	ORSI	PCT	255	R\$ 2,34	R\$ 596,70	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
98	46679	MOLHO DE ALHO, garrafa 900ml.	MARIZA	UND	128	R\$ 7,89	R\$ 1.009,92	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
TOTAL							R\$ 5.364,30	

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV)								
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08 244 0047 2.069 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - RECURSO FEDERAL								
ALIMENTAÇÃO ESTOCÁVEL								
ITENS	CÓD. ASPEC	DISCRIMAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
90	12561	MACARRÃO ESPAGUETE pacote 500 g.	ORSI	PCT	260	R\$ 1,88	R\$ 488,80	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
91	46672	MACARRÃO PARAFUSO, embalagem plástica transparente atóxica, com peso de 500g acondicionado em fardo de papelão de no máximo 20Kg.	ORSI	PCT	230	R\$ 2,34	R\$ 538,20	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
98	46679	MOLHO DE ALHO, garrafa 900ml.	MARIZA	UND	100	R\$ 7,89	R\$ 789,00	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
TOTAL							R\$ 1.816,00	

PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS)								
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08 244 0048 2.072 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - RECURSO FEDERAL								
ALIMENTAÇÃO ESTOCÁVEL								
ITENS	CÓD. ASPEC	DISCRIMAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO



90	12561	MACARRÃO ESPAGUETE pacote 500 g.	ORSI	PCT	100	R\$ 1,88	R\$ 188,00	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
91	46672	MACARRÃO PARAFUSO, embalagem plástica transparente atóxica, com peso de 500g acondicionado em fardo de papelão de no máximo 20Kg.	ORSI	PCT	180	R\$ 2,34	R\$ 421,20	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
98	46679	MOLHO DE ALHO, garrafa 900ml.	MARIZA	UND	100	R\$ 7,89	R\$ 789,00	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
TOTAL							R\$ 1.398,20	

TOTAL GLOBAL	R\$ 36.700,80
---------------------	----------------------

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o objeto e termo de referência, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.**
- 3.5. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 3.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.8. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o objeto e termo de referência, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato a cargo da licitante vencedora.**
- 3.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 3.12. O prazo para entrega do material, objeto deste pregão, será de 05 (quatro) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho. A contratada deverá indicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o dia da entrega do material, sem prejuízo do prazo de entrega. O local de entrega será no Setor Almojarifado, situado rua Ubá, Quadra 04, Lote 02, Agropólis do INCRA, bairro Cidade Nova, CEP: 68.502-008, município de Marabá, estado do Pará, no horário de 08:00h às 14:00h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 4.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4. Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 5.5. Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPC no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;



- 5.6. Cumprir as condições de fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;**
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;**
- 5.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital,** acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.



- 6.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SEASPAC no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos a servidora indicados abaixo: Patrícia Santos Silva, CPF 897.051.062-15, RG 4947424 SSP/PA, Matrícula 32179, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erários Municipal e Federal com uso de Dotações Orçamentárias, conforme abaixo:
- **08 244 0049 32.074** – Manutenção das ações de Proteção Social Alta Complexidade;
 - **08 244 0049 2.073** - Manutenção do Espaço de Acolhimento da Pessoa Idosa – EAPI;
 - **08 244 0048 2.070** – Serviço de Acolhimento para Pessoas em situação de rua;
 - **08 244 0047 2.069** – Manutenção das ações de Proteção Social Básica;
 - **08 244 0048 2.072** - Manutenção das ações de Proteção Social Média Complexidade.
- Com elemento de despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 36.700,80 (Trinta e Seis Mil e Setecentos Reais e Oitenta Centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 063/2017-CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 9.1.1 **Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:**
- 9.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 10.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;



- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficarà o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 063/2017-CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), de de

CONTRATANTE

CONTRATADO